

# O PROGRESSO

PUBLICA-SE NAS TERÇAS E SEXTAS.

Assigna-se e vende-se no escriptorio da redacção na Rua do Souto n.º 40. — Correspondencias de interesse particular e annuncios por linha 30 réis: para os snrs. assignantes 25 rs. — Toda a correspondencia deve ser dirigida á redacção do jornal franca de porte. Preço da assignatura: (sem estampilha) por trimestre 600 réis — (com estampilha) 750 réis: para o Brazil, por navio de vela) 750 réis.

NUMERO 75

SABBAO 3 DE OUTUBRO

DE 1863

BRAGA 3 DE OUTUBRO

## O nascimento do principe e a amnistia.

Na occasião em que no paço real é tudo jubilo e festas, transbordando de alegria o coração do soberano, que vê satisfeitos os seus desejos de esposo e rei, — é justo que de um a outro angulo do paiz reboc tambem o arrebatamento e a satisfação, sem ninguem ser exceptuado.

Foi este o pensamento que, indubitavelmente, presidiu á mignanimidade de El-Rei o Senhor D. Luiz, usando do poder moderador, que a Carta lhe confere, para perdoar ou amenisar as penas a todos os criminosos comprehendidos no decreto de 28 de setembro ultimo, e para amnistiar os crimes da revolta de Braga que haviam sido exceptuados na amnistia de 10 de outubro de 1862.

«O rei é grande, quando perdoa, — e são, por isso, sempre bem recebidos os actos da real clemencia, mormente quando coincidem com acontecimentos tão faustos para o paiz, que seria assombrar-lhes alguma coisa o brilho não encher, por essa occasião, as lagrimas aos infelizes e aos desventurados.

Bem haja, pois, o Senhor D. Luiz, por mais este acto da sua augusta generosidade; e bem hajam os seus ministros, que alliando o proprio pensar ao da monarchia, o aconselharam a usar do melhor prerogativa que a um rei póde caber — perdoar.

## Caminho de ferro do Porto a Braga.

Por falta de tempo e de espaço só hoje podêmos responder aos dois artigos dos numeros 210 e 211 do *Jornal do Porto*. Pedimos ao nosso illustrado collega venia da demora; e antes de entrarmos no assumpto releve-nos, que lhe façamos algumas considerações preliminares.

1.ª O silencio dos nossos collegas de Barcellos, Vianna e Valença, cujo auxilio invocamos, não prova nada, nem a nosso favor, nem contra. O *qui aliquid tacet, is id non negat*, tanto o collega o póde, n'este caso, converter em seu proveito, como nós em nosso: o que equivale a não aproveitar a nenhum. Pois quem diz ao collega que a sua argumentação tem sido de tal valor para os jornaes alludidos, que os não tem deixado fallar? Nós, porém, julgamos, que elles fariam um grande serviço, se manifestassem a sua convicção por um ou outro lado; a imprensa cremos que é para isso.

2.ª Se, devendo o caminho de ferro do Minho ser uma via ferrea europea, por ficar muito mais curta para os Pyreneos que a de Badajoz, — será bem cabido o espirito que o collega quiz fazer com a nossa affirmacção de que o construir-se o

caminho de ferro por um traçado que se nos antholha muito melhor, é negocio importantissimo em geral para todo o paiz, e para os estrangeiros que n'elle viajam ou tem commercio. Seja juiz o proprio collega. Lendo attentamente os seus periodos, a que nos referimos, ha de nos dar razão, ainda quando o que affirmamos seja um dislate.

3.ª Se o collega acredita que as terras por onde vae o traçado, e Espozende, Vianna, Caminha e Vallen, a votem por elle — qual será a razão por que, fundando se apenas em não ter visto ainda um artigo dos outros jornaes nem uma correspondencia d'esta cidade, que emittam opiniao a favor do mesmo traçado; qual será a razão, dizêmos, porque o collega duvida, por um argumento negativo, de que todos os nossos compatriotas sejam do nosso parecer? Talvez o collega acredite que aquellas localidades querem o traçado do litoral, porque algum artigo ou correspondencia de lá lh'o affirmou.

4.ª Achamos demasiadamente facil a resposta á pergunta do collega sobre a perda que soffreriam Ponte do Lima, Arcos, Barca, etc. com o traçado do interior. Estes concelhos perdem muito com o traçado do interior, porque o caminho de ferro, que não deve ficar em Braga, atravessal-os-ha muito mais tarde fazendo-se pelo interior — o que já será uma grande perda — e ficar-lhes-ha muito mais longo — o que será outra grande perda na economia de tempo e despeza de transporte. Outras duas perguntas que se seguem no artigo do collega, podem ter quasi equal resposta.

Mas deixemos por agora estas considerações, e entremos mais detidamente no assumpto.

O *Jornal do Porto* nos seus artigos dos n.ºs 210 e 211 dá como demonstrado, que as objecções ao traçado da linha ferrea para Braga pelo interior, exarados nos n.ºs 63, 65 e 70 do *Progresso*, estão plenamente respondidas, e que está demonstrado até á evidencia que o caminho de ferro deve seguir o traçado da Foz do Souza. Não vemos a questão pelo mesmo prisma que o collega; os nossos argumentos ainda não foram destruidos, e pelo contrario todas as vezes que nos damos ao assumpto, ficamos mais convencidos de que o verdadeiro traçado é o do litoral. Vamos procurar desenvolver mais os nossos principios expendidos nos n.ºs supracitados, a ver se o collega olhar esta questão do seu traçado um pouco mais difficil de soluçção, do que aliás a julga nos seus artigos.

Nós assentamos a nossa argumentação em os pontos cardinaes: deslocação de interesses e commercio para a capital do Minho; difficuldades e carestia de construcção e exploração.

E antes de entrarmos no desenvolvimento destes principios, consinta-

nos o collega o dizermos-lhe: que a re- criminação de havermos esquecido Guimarães, é imm-recida. Se lér attentamente os nossos artigos, verá que a consideramos como é de justiça e tem direito a sel-o. A surpresa que o collega nutre em nós advogarmos a directriz da linha pelo litoral até á Povoa, é a mesma que nos surprehende em o collega querer que o caminho venha forçosamente ao lado d'um rio fluvial e perfeitamente navegavel como é o Douro desde o Porto até a Foz do Souza. Não é por certo a economia nem a vontade que tem em servir Guimarães. O aproveitar-se a parte do caminho de ferro da Regoa não póde ser chamado á questão, porque da Foz do Souza a Guimarães distancia se não mais, ao menos tanto como do Porto directamente a Guimarães. Pelo contrario o encontroncamento das duas vias e a communição d'estações tem graves desvantagens para o serviço de exploração.

Achavamos antes mais judicioso, que o collega advogasse o traçado do Porto por Santo Thyrso e Guimarães, do que andal-o a lançar sobre os concelhos de Felgueiras, dando-lhe como a capricho difficuldades que só se vencem com sommas que nós devemos ser precavidos em desbaratar.

Braga é indisputavelmente a 3.ª cidade do reino. Pela sua riqueza, pelas suas relações, pelo seu commercio, pela amenidade do seu clima, e pela sua posição topographica e pittorescos arrabaldes é chamada a ser o jardim do Minho, e o centro commercial da provincia de Traz-os-Montes, sobre tudo depois de construida a estrada de Braga a Chaves, ou seja pelas margens do Cavado, ou seja pelas Alturas.

Nós não queremos que o commercio por Villa Pouca seja obrigado a vir a Braga, em manifesto prejuizo das localidades a que elle pertence, mas temos equal direito que não nos deriem sobre outras direcções o que no pertence e que já fruimos. Não somos egoistas. Dezejamos que o nosso engrandecimento acompanhe o das outras terras, mas não que o destas se faça á custa da perda ou estacionamento do nosso.

O collega apparentou não entender o ponto do nosso artigo em que lhe fallamos na estrada de Louzada a S. Bartholomeu entroncando com a de Villa Pouca por Margaride, arteria que hade auferir todo o commercio do sul de Traz-os-Montes para o Porto, derivando-o de Guimarães.

O que nós queremos é que se nos não tire, com a passagem da linha ferrea em Margaride ou Penafiel, o commercio de Chaves e de parte de Hespanha que nós já temos.

As linhas ferreas devem ser lançadas na mesma direcção e no mesmo sentido, que hoje seguem os grandes movimentos das mercadorias e viajantes.

O grande signal distinctivo dos novos meios de locomoção, é uma força irresistivel que se exerce a longas distancias, tendente a transformar todas as industrias, a deslocar todos os habitos, e a operar mudanças na situação economica do paiz que ella atravesse. E que vantagem ha em lutar contra a tendencia natural e necessaria das coizas, para crear interesses ficticios e artificiaes, em pontos que os não tem? E com esta rapida mudança, quantas fortunas compromettidas!

É absurdo e anti-politico mudar, ou alterar a corrente dos productos do mesmo paiz. Nós receamos, e com-nosco todos os bracarenses, do futuro d'esta bella cidade, se o traçado da linha ferrea fór aquelle que o collega defende.

O traçado como nós o sustentamos colloca-nos em arrabalde ou *fausbourg* do Porto, e garante-nos o commercio que temos com a provincia de Traz-os-Montes.

Para não sermos extensos de mais, reservaremos para o n.º seguinte a parte technica da questão.

## Lisboa 28 de setembro.

(Do nosso correspondente)

Tem-se espalhado que S. M. a rainha, sentiu hoje pelas 6 horas da manhã as primeiras dores do parto. Com effeito parece haver alguma novidade porque se nota movimento bastante entre o Paço e o ministerio do reino.

Ha bastantes illumnações preparadas para abrilhantar os festejos que hão-de ter logar por occasião do nascimento do herdeiro da corôa.

A fachada do Arsenal da marinha, do quartel dos marinheiros militares, do quartel do Carmo, da camara municipal e de muitos outros edificios publicos estão brilhantemente preparadas. Além d'estas ha muitas illumnações de particulares, como o edificio do *Brasilian Bank*, o palacio da sr.ª baroneza de Barcellinhos, as relojoarias dos snrs. Plantier e Girot Gandy, e muitas outras.

S. M. El-Rei D. Fernando anda não chegou a Lisboa nem se sabe ao certo quando chegará, apesar dos repetidos telegrammas que todos os dias chegam.

— Alguns jornaes tem noticiado, e creio que com algum fundamento de verdade, que o snr. Salvador Pinto da Franca, será nomeado governador de Cabo Verde. Se esta nomeação se realizar, a provincia de Cabo Verde ganhará muito, porque s. ex.ª, além de muito competente, é um cavalheiro bastante energico e prudente.

— Por decreto de 17 do corrente, o territorio portuguez na ilha de Timor, na Oceania, passou a formar uma provincia independente, e a povoação de Delly, foi elevada á cathogoria de cidade, e capital d'ella.

— Continúa a dizer-se que o sr. conselheiro Luiz Augusto Martins, secretario geral do ministerio da fazenda, será nomeado conselheiro do tribunal de contas, e que o snr. director geral da contabilidade

de do mesmo ministerio o snr. conselheiro Mauricio Leonardo Fernandes Rodrigues irá substituir o snr. Martins. Ha boas razões para acreditar que estas transferencias se realizem, não só porque esta noticia corre nos mais acreditados circulos, como tambem porque eu confio muito no bom juizo do snr. ministro da fazenda, que deve de certo conhecêr as conveniencias que d'aqui resultariam para o serviço. O snr. conselheiro Martins é incompativel com o logar de secretario geral junto de um ministro progressista; toda e qualquer substituição que se faça, será conveniente e vantajosa, mas sendo substituido pelo snr. conselheiro Mauricio, o serviço lucra de certo muitissimo, e eu creio que o snr. ministro da Fazenda aproveitará o sr. Mauricio porque conhece os muitos recursos intellectuaes de s. ex.<sup>a</sup> e sabe o que elle fez quando substituiu na direcção da contabilidade o sr. conselheiro José Bernardo da Rosa, e a intelligencia e actividade que s. exc.<sup>a</sup> então desenvolveu.

— Ainda não consta nada de positivo á cerca de quem será o director da contabilidade. Ha já quem duvide da nomeação do sr. Sebastião José Pedroso. Eu não duvido porque sei que o snr. Lobo de Avila é justo e attende sempre, que pôde, ás conveniencias do serviço publico. S. exc.<sup>a</sup> sabe quaes as commissões especiaes e difficeis que o sr. Pedroso tem desempenhado e mesmo quanto a sua vida tem estado arriscada em muitas occasiões por s. exc.<sup>a</sup> escutar a voz da consciencia e da honra. Alem d'um, ninguem mais competente encontrará o snr. ministro para substituir o actual director da contabilidade do que o sr. Pedroso, a quem s. exc.<sup>a</sup> já julgou competente, graduando-o em director geral e authorisando a exercer estas funcções nos impedimentos do director effectivo. Por consequencia é minha opinião que é de crêr que realisando-se os outros dous despachos, se realice este tambem.

Ha um outro chefe de repartição no thesouro publico que se prepara para director da contabilidade, e que, baseado só nas probabilidades da vagatura, requereu já o logar que pôde não vagar. Este cavalheiro já mais de uma vez tem querido ser director geral, e tem sempre tido o desgosto de não obter, e parece que por pouco abornado pela intelligencia e pelos precedentes. Este creio que não será attendido pelo sr. ministro, que ainda ha mezes o poz de parte na propria direcção onde é chefe de repartição. É uma *cousissima nenhuma*, que hostilizando quanto pôde o actual director porque lhe queria o logar, quando o viu tomar posse foi-se curvar ante elle, com o servilismo proprio de quem é despota para os infelizes, e que exercendo hoje as funcções de director geral no impedimento do effectivo propoz ao snr. ministro uma medida que se fosse retroactiva, deixava o proponente n'uma posição bem difficil. Era costume antigo, os directores geraes do thesouro poderem conceder licenças aos seus empregados até 8 dias; e este director interino, lembrando-se talvez do que faria como empregado inferior, propoz para que estas licenças não podessem conceder-se mais do que uma em cada anno. Um jornal de Lisboa chama a isto «caturrice official», e eu chamo-lhe —esquecimento do passado— por lhe não dar uma denominação que ofenda a susceptibilidade de s. ex.<sup>a</sup>

— A corveta Sã da Bandeira, está preparada para ir levar ao Rio de Janeiro a noticia do nascimento do principe real, e depois irá desempenhar em Angola a commissão que já noticiei.

— É esperado em Lisboa, com brevidade o novo ministro da Russia que deve substituir na representação d'aquelle imperio em Lisboa o snr. conde de Ozeroff. As relações diplomaticas entre o nosso governo e o de S. Petersbourg, são as mais amigaveis, apesar dos boatos que tem feito circular, á cerca do despeito imaginario do imperador da Russia pela ida d'El-Rei ao beneficio que teve logar ha tempos em S. Carlos a favor das viúvas dos que tem succumbido na

lucta da Polonia, em favor da liberdade d'este desafortunado povo. O novo ministro, diz-se que é um cavalheiro de apreciaveis qualidades.

Naturalmente já lá tem conhecimento do attentado contra a vida do snr. governador civil de Aveiro. Diz-se por alguns sitios que o crime foi preparado pela reacção que queria castigar o provado liberalismo de s. ex.<sup>a</sup> Não o sei e duvido-o mesmo; apesar de saber bem de que os reaccionarios são capazes.

Felizmente s. ex.<sup>a</sup> escapou quasi por milagre, da malvadez dos seus inimigos.

A's duas da tarde:

Acaba de ouvir-se a salva real de 101 tiros que indica o nascimento de um principe que deve um dia occupar o throno glorioso dos Manueis e dos Affonsos. Foi geralmente acolhida com enthusiasmo a noticia, principalmente por ser varão o herdeiro presumptivo da coroa constitucional portugueza.

## PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Direcção geral de instrucção publica

3.<sup>a</sup> Repartição

REGULAMENTO PARA OS LYCEUS NACIONAES

SECÇÃO I.

Do ensino nos lyceus

(Continuação.)

CAPITULO V.

Dos exames dos alumnos dos lyceus.

Art. 41.<sup>o</sup> No dia 21 de junho, ou no immediato sendo aquelle dia feriado, começarão os exames annuaes das disciplinas que se professam nos lyceus, e terminarão no fim de julho.

Art. 42.<sup>o</sup> O jury para o exame de cada uma das disciplinas será composto de tres professores nomeados pelo conselho dos lyceus de entre os proprietarios e os substitutos. O professor proprietario mais antigo servirá de presidente, sem que por isso fique inhbido de argumentar no exame.

Art. 43.<sup>o</sup> Os alumnos serão chamados a exames pela ordem em que for determinado nas relações respectivas, em observancia do que fica estabelecido nos artigos 35.<sup>o</sup> e 37.<sup>o</sup>

Art. 44.<sup>o</sup> Os jurs terão presente a relação dos alumnos que hão de examinar em cada dia, e todas as informações sobre o seu aproveitamento, e comportamento, seguido o que tiver sido apurado no conselho do lyceu, á vista dos livros escolares e das notas dos professores. Nos exames os jurs seguirão a ordem fixada n'essas relações.

§ 1.<sup>o</sup> Quando algum alumno faltar ao exame final no dia determinado para esse acto, deverá justificar a falta, e requerer ao reitor que lhe designe novo dia para fazer o exame. O reitor designará um ou mais dias para estes exames extraordinarios, dentro do prazo determinado no artigo 41.<sup>o</sup> d'este regulamento.

§ 2.<sup>o</sup> O alumno que não justificar a sua falta ao exame no dia que lhe foi destinado, considera-se ter desistido do mesmo exame.

§ 3.<sup>o</sup> Na hypothese dos paragraphos antecedentes será o examinando substituido por outro que esteja presente, preferindo sempre o primeiro na ordem da relação.

§ 4.<sup>o</sup> Quando algum alumno provar que não pôde comparecer durante todo o prazo dos exames por motivo justificado, o conselho do lyceu, ponderando todas as circumstancias favoraveis ao alumno, tendo em consideração a sua applicação e comportamento, po-

derá excepcionalmente conceder-lhe que faça exame em algum dos ultimos dias de setembro.

Art. 45.<sup>o</sup> Haverá para cada uma das disciplinas que são objecto de exame uma serie de cinquenta pontos, para servirem de thema ás provas oraes, e outra serie de igual numero para as provas escriptas. Quando pôr a extensão das disciplinas o não comparecimento, poderá ser reduzido aquelle numero de pontos.

§ 1.<sup>o</sup> Os pontos devem ser feitos pelos professores dos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, que leccionarem durante o anno as disciplinas a que elles se referirem; estes pontos, que devem abranger toda a materia do curso designado no respectivo programma, serão apresentados ao conselho do lyceu até 15 de abril.

§ 2.<sup>o</sup> Os reitores dos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe enviarão até ao dia 1 de maio á direcção geral de instrucção publica os pontos para cada uma das disciplinas, que tiverem sido approvados pelos respectivos conselhos. Em vista d'estes pontos, formulará o conselho geral de instrucção publica uma serie completa e uniforme de todos elles, a qual depois de impressa será remetida para os lyceus de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe para servir na epocha dos exames.

Art. 46.<sup>o</sup> Os exames serão feitos por turmas. Nenhuma d'ellas será formada por mais de quatro alumnos. O primeiro da turma tirará um ponto á sorte para a prova oral. Este ponto será o objecto principal das interrogações dos examinadores, os quaes além d'ellas deverão fazer todas as que julgarem necessarias para reconhecerem se os alumnos possuem bem todas as doutrinas do curso sobre que versar o exame.

§ 1.<sup>o</sup> A prova oral do exame não durará menos de meia hora, nem mais de uma para cada alumno; devendo o tempo do exame ser repartido entre os examinadores.

§ 2.<sup>o</sup> Havendo mais de uma turma de examinandos no mesmo dia, a segunda satisfará á prova escripta enquanto a primeira responde á prova oral, alternando-se d'este modo as duas provas.

§ 3.<sup>o</sup> O primeiro da segunda turma tirará ponto para a prova escripta, a qual será feita em papel com o sello do lyceu, na presença do jury e na mesma sala dos exames. O tempo concedido aos alumnos para satisfazerem a esta prova não excederá uma hora, devendo elles, no fim d'esse tempo, assignar o seu trabalho, no estado em que se achar, e entregal-o ao presidente do jury.

Art. 47.<sup>o</sup> Calculado o numero dos exames que tenham de fazer-se em todas as disciplinas, tanto em respeito aos alumnos dos lyceus como aos estranhos, se distribuirá o serviço dos mesmos exames com a devida egualdade em relação a cada dia, e de modo que todos elles se possam expedir na epocha prescripta.

Art. 48.<sup>o</sup> Nos exames das linguas estrangeiras, os examinandos deverão na prova oral ler e traduzir trechos dos arctores adoptados para o ensino d'essas linguas, e fazer a analyse sobre esses trechos. Na prova escripta os examinandos farão uma traducção de portuguez para a lingua sobre que versar o exame. No exame de portuguez do 3.<sup>o</sup> anno do curso dos lyceus a prova escripta será um exercicio de redacção sobre apontamentos relativos a qualquer assumpto, que será tirado a sorte como os outros pontos.

Art. 49.<sup>o</sup> Acabados os exames de cada dia, o jury, tendo em attenção não só as provas oraes e escriptas dadas pelos alumnos, senão tambem as informações havidas pelo conselho sobre a sua applicação e aproveitamento nas aulas, passará a votar por escrutinio secreto sobre cada um dos examinandos.

§ 1.<sup>o</sup> A primeira votação terá por fim designar se o alumno merece ou não ser *approvado*. Cada um dos membros do jury lançará na urna o seu voto de *approvação* ou *reprovação*. O alumno que tiver a maioria dos votos favoravel ficará *approvado*; no caso contrario, ficará *reprovado*.

§ 2.<sup>o</sup> Nos termos dos exames se declarará indistinctamente a qualificação de *approvado*, quer o alumno a tenha obtido por unanimidade, quer quer por maioria de votos.

§ 3.<sup>o</sup> A segunda votação, que haverá sempre em relação a cada um dos alumnos que tiverem sido *approvados* na primeira, será por fim a graduação do alumno. Esta votação será feita por numeros de 10 até 20. Cada membro do jury lançará na urna um numero que gradue o merecimento do alumno. Terminada a votação, tomar-se-ha a media d'estes numeros. O alumno que obtiver um numero comprehendido entre 13 e 18 será *approvado com distincção*; o que obtiver um numero comprehendido entre 18 e 20 será *approvado com louvor*.

§ 4.<sup>o</sup> Seja porém qual for o resultado da segunda votação, nunca poderá alcançar a graduação de *approvado com louvor* o alumno que não tiver a nota de *bom* na maioria dos exames de frequencia do curso sobre que houver sido examinado.

Art. 50.<sup>o</sup> Terminada a votação, o secretario do lyceu lavrará os termos dos exames em livros para esse fim destinados, os quaes serão immediatamente assignados por todos os vogaes do jury.

§ unico. D'estes termos de exame se passarão as certidões que forem requeridas.

Art. 51.<sup>o</sup> Aos alumnos que apresentarem certidão legal de approvação de todas as disciplinas que formam o curso geral dos lyceus, se passará um diploma na conformidade da lei.

Art. 52.<sup>o</sup> Os alumnos reprovados no exame de alguma disciplina do lyceu poderão repetir esse exame, se tiverem pelo menos a qualificação de *sufficiente* em todos os exames de frequencia d'essa disciplina, independentemente de nova habilitação.

§ unico. Estes exames extraordinarios só poderão ser feitos no anno immediato aquelle em que os alumnos saíram reprovados, e na epocha designada no artigo 41.<sup>o</sup>

Art. 53.<sup>o</sup> Os exames feitos em qualquer dos cinco lyceus principaes, de Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Evora serão validos em todos os lyceus do reino. Os alumnos que, tendo feito partidos exames em algum dos outros lyceus, pretenderem continuar os seus estudos nos lyceus de 1.<sup>a</sup> classe, sujeitar-se-hão a novos exames das mesmas disciplinas perante estes lyceus, sendo dispensados do pagamento de novas propinas.

§ 1.<sup>o</sup> Para este fim deverão os alumnos dirigir os seus requerimentos ao chefe do estabelecimento, em que tem de ser examinados dentro do prazo marcado no artigo 53.<sup>o</sup>, e instruil-os com as certidões dos exames feitos.

§ 2.<sup>o</sup> Os alumnos que, tendo frequentado algumas disciplinas nos lyceus de 2.<sup>a</sup> classe, desejarem fazer os respectivos exames n'um lyceu de 1.<sup>a</sup> classe, ficarão sujeitos ás prescripções do capitulo 7.<sup>o</sup>, substituindo pelas certidões de frequencia n'aquelles lyceus.

(Continúa)

## NOTICIARIO

### Typographia e escriptorio.

— O *Progresso* imprime-se na typographia dos Orphãos; e o escriptorio da administração d'este jornal é na rua do Souto n.<sup>o</sup> 10.

### Dias de publicação.

— O *Progresso* continúa a publicar-se nos mesmos dias da semana, e só hoje se publica em sabado, por não ter sido possivel apromptar hontem a publicação, em virtude da mudança de typographia.

### Exposição agricola.

— Assentaram-se no campo de Sancta Anna as primeiras barracas de campanha. Ficam com lindissimo aspecto, e parece que o campo fóra talhado em quarteirões adrede para a exposição.

As obras de carpinteria nos Congregados estão adiantadissimas.

### Chegada.

— Já chegou a Lisboa S. M. El-Rei o snr. D. Fernando.

### Posse interina.

— Tomou interinamente posse a semana passada do cargo de escrivão de fazenda d'este concelho, o snr. João Antonio da Silva Pereira, que

tem igual emprego na Povoia de Lanhoso.  
O sr. Silva Pereira era digno d'esta prova de consideração da parte do sr. de legado do thesouro, porque é um dos es- crivães de fazenda mais habéis do districto.

**Hymno artistico.** — O sr. Manoel João Paiva offereceu ao exm.º sr. governador civil um hymno dedicado á industria, para ser executado pelas bandas de musica na epocha da exposição.

Estamos certos de que esta composição deve ser uma obra prima no seu genero, porque o sr. Paiva é um musico de muito merito.

**Perdão e amnistia.** — Em seguida publicamos os dois decretos de 28 de setembro, a que alludimos no nosso primeiro artigo:

«Querendo solemnizar a epocha do nascimento do principe herdeiro da corôa, com que a Providencia Divina aprouve felicitar a monarchia portugueza, praticando um acto de clemencia tão amplo, quanto seja compativel com a segurança commum e com a disciplina militar, hei por bem exercendo uma das attribuições do poder moderador, que é a mais fagradavel, e tendo ouvido o conselho d'estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' concedida amnistia para os crimes:

I De abuso de liberdade de imprensa, em que sómente seja parte o ministerio pu- blico;

II De contrabando, ficando perdidos a favor da fazenda e das pessoas a quem pertencer, segundo as leis, os objectos respecti- vos ao mesmo contrabando;

III De sedição ou assuada, não tendo havido offensa de pessoas ou propriedades, embora se tenham soltado vozes sediciosas;

IV De deserção simples do exercito ou armada, ou deserção aggravada, se esta o tiver sido sómente pela subtração ou des- caminho de objectos da fazenda.

§ 1.º Os processos instaurados pelos di- tos crimes ficam de nenhum effeito, e n'elles se porá prepetuo silencio.

Os réus que estiverem presos serão sol- tos se por outro motivo não deverem ser retidos na prisão.

§ 2.º Aos desertores sómente aprovei- tará esta amnistia, apresentando-se elles dentro de dois mezes no reino, de quatro nas ilhas adjacentes e de seis no ultramar, contados quanto ao reino e ilhas desde a data em que este decreto for publi- cado no ordem do exercito ou da armada, e quanto ao ultramar desde o dia em que for publicado na capital da provincia.

Art. 2.º As praças de pret não com- prendidas no n.º 4.º do artigo anteceden- te, e condemnadas pelo crime de deserção simples ou aggravada por alguma das cir- cunstancias mencionadas no art. 5.º da lei de 21 de julho de 1856, e bem assim ás sentenciadas por incorrigibilidade, fica per- doada a quarta parte da pena em que fo- ram condemnadas.

Art. 3.º As praças de pret que tiverem commettido transgressões de disciplina ficam perdoadas as penas em que incorreram e as penas foram impostas.

Art. 4.º Aos réus condemnados á pena de morte, por sentença passada em julgado, fica a mesma pena commutada na de de- gredo perpetuo nas possessões da Africa oriental.

Art. 5.º Aos réus condemnados, por sentença passada em julgado, em alguma das penas perpetuas de trabalhos publicos, pri- meiro ou degredo, ficam estas penas commutadas na de degredo temporario por cinco annos para a Africa occidental, a con- dição de a promulgação do presente de- creto.

Art. 6.º Aos réus condemnados, por sen- tença passada em julgado, em penas maio- res temporarias de qualquer natureza que sejam, fica perdoadá a quarta parte do tem- po da condemnação.

Art. 7.º As penas correccionaes de pri- são ou desterro, impostas por sentença pas- sada em julgado, que não excederem a um anno, ficam perdoadas aos réus, e, quando excedam, fica-lhes perdoadá um anno das sobreditas penas,

Art. 8.º Nas disposições dos artigos an- tecedentes não são comprehendidos os réus que, depois de condemnados por sentença em julgado, tiverem obtido commutação ou di- minuuição das penas que lhes foram impostas, nem aquelles que, tendo sido accusados pe- la parte offendida, não tiverem obtido o per- dão d'ella.

Os ministros e secretarios de estado de todas as repartições o tenham assim enten- dido e façam executar, Paço da Ajuda, aos 28 de setembro de 1863. — REI — Duque de Loulé — Visconde de Sá da Bandeira — Anselmo José Braamcamp — Gaspar Pereira da Silva — Joaquim Thomaz Lobo d'Avila — José da Silva Mendes Leal.

Querendo que a epocha do nascimento do Principe herdeiro da corôa, com que a Providencia Divina aprouve felicitar a monarchia portugueza, bra uma era de paz para Portugal, de esquecimento para as pas- sadas discordias civis, e de perdão para todos os actos criminosos que d'ellas resul- taram, ainda mesmo para os não compre- hendidos no decreto de 10 de outubro de 1862: hei por bem, usando da facultade que me confere o poder moderador, que pela carta me pertence exercer, e tendo ou- vido o conselho de estado, revogar o arti- go 3.º do citado decreto de 10 de outubro de 1862; a fim de que a aministia por aquel- le decreto concedida possa ser igualmente applicada aos crimes exceptuados no referi- do artigo 3.º, tende elles sido praticados por occasião da commissão de algum crime politico e destinados a facilitar-lhe ou asse- gurar-lhe a execução ou effeitos.

Os ministros e secretarios de estado de todas as repartições o tenham assim enten- dido e façam executar, Paço da Ajuda, aos 28 de setembro de 1863. — REI — Duque de Loulé — Visconde de Sá da Bandeira — Anselmo José Braamcamp — Gaspar Pereira da Silva — Joaquim Thomaz Lobo d'Avila — José da Silva Mendes Leal.

**Louvor merecido.** — Ouvimos dizer que do ministerio do reino baixára uma portaria a elogiar o ex.º sr. gover- nador civil e membros das commissões que tem tomãdo a peito a proxima exposição agricola. Nunca o louvor foi mais bem ca- bido, e merecido.

**Incendio.** — Hoje pelas 10 horas da manhã, deram as torres signal de in- cendio. A companhia da bomba correu logo ao logar do sinistro que era em uma peque- na casa da rua de Guadalupe, mas quando alli chegou, já o exm.º general Taborda e seu ajudante tinham dado ordens tam convenientes para a prompta extincção do fogo, que não foram precisos os trabalhos dos bombeiros.

**Enterro.** — Deu-se ante-hontem a uma seqltura na real egreja de Santa Cruz, o cadaver do joven advogado o sr. dr. Alvaro José Vieira da Cruz. S. s.º foi victima de uma phisica pulmo- nar.

**Te Deum.** — Teve ante-hontem logar na Sé primaz o solemne *Te-Deum* que a illm.ª camara mandou celebrar na Sé primaz em acção de graças pelo faus- to nascimento do principe herdeiro da co- roa. Assistiram a este solemnisimo acto to- das as auctoridades ecclesiasticas, civis, ju- diciarias e militares muitos empregados pu- blicos e um grande numero de cavalheiros. Officiou o exm.º sr. arcebispo primaz. A' noite quasi todas as casas se illumi- naram, e as musicas de infantaria 8 e dos artistas percorreram as ruas tocando diffe- rentes hymnos.

EXTERIOR

**Marselha 10.** — As cartas de Con- stantinopla trazem noticias do Caucaso, desfavoraveis aos russos. As tropas ve- teranas tinham sido substituidas por levás de recrutas, e os circassianos por toda a parte iam tomando a of- fensiva.

O «Arauto do Levante» censura as despezas da reconstrucção do serralho, e as prodigalidades do sultão para com as tropas.

**Turim 25.** — O rei Victor Manoel passou hontem uma grande revista a 51 baterias em Somma. O rei e o prin- cipe foram muito victoriados.

**Paris 25.** — O «Pays» publica uma nota, em que tracta de attenuar o effeito produzido pelo facto de ter tido cabi- mento nas columnas do «Moniteur» uma carta dirigida ao principe Czartor- yski pela junta nacional da Polo- nia.

A «France» publica outra nota ana- loga.

**Cracovia 25.** — O chefe dos insur- gentes Celinski teve nos dias 21 e 22 varios recontros com as tropas russas commandadas pelo general Czengery; e a vantagem esteve do lado dos pola- cos.

**Paris 26.** (pela manhã) — Noticias de Nova-York, do dia 17, dizem que Lincoln tinha suspendido o «habeas- corpus».

De Charleston sabe-se que os fede- rades tinham estabelecido baterias na ilha Morris, para bombardearem a ci- dade até obrigarem a render-se.

De Veracruz ha noticias até ao dia 5

O general Forey mandou sahir do Mexico o encarregado de negocios de Perú; porque estava em correspondencia com Juarez.

Por via da Jamaica sabe-se da ilha de S. Domingos, que os hespanhoes ti- nham bombardeado Puebla-Plata, des- truindo em grande parte a povoação e castigando com a morte a muitos dos habitantes.

Na Havana suppunha-se que a in- surreição de S. Domingos tinha sido prommovidá por agentes federaes.

**Paris 26** (á noite). — O «Paiz» des- mente o boato, que correu, de ter pedi- do M. Drouyn de Lhuys a demissão do cargo de ministro dos negocios estran- geiros.

Não é exacto que o barão Gros, que á manhã volta para Londres, seja sub- stituido.

Tambem affirma o «Pays» que são falsas as noticias dadas pela «Na- tion», em quanto ás commissões que ella disse dirigidas pelo duque de Gramont ao conde de Rechberg.

A viagem do principe Napoleão a Londres nada tem de politica.

**Paris 27.** — Tendo dito a «Presse» que M. «Drouyn de Lhuys» era o res- ponsavel pelo rumo que ia toman- do a politica do exterior, lembra-lhe o «Moniteur» de hoje, que só o impera- dor é quem tem a direcção dos nego- cios publicos.

O «Memorial diplomatico» diz o se- guinte:

«A França espera que a Inglaterra e a Austria tomem serias medidas ácerca da questão polaca, e já não está para fazer com as outras potencias vãs de- monstrações á Russia».

Publicações litterarias

**ECCO ARTISTICO**, folha industrial

dedicada ás classes operarias.

Não se tracta de crear um novo periodi- co: não se faz aqui pomposo programma.

O titulo que acima se lê indica uma quadra gloriosa para a classe artistica, recorda os beneficios que o homem do trabalho tem colhido directa e indirectamente; e marca a epo- cha do progresso em que vamos caminhando. O periodico já está creado; o programma do mesmo periodico.

Se apparecerem segundos prospectos, é porque conhecemos, pelo caminho que toma- mos, e pelo ponto em que está o progresso artistico, que mais além, mais dous passos ainda, está a felicidade do operario, e que para a sua regeneração, é preciso o auxi- lio da imprensa, reforçado com a protecção dos nossos artistas mais independentes e mais votados ao progressivo desenvolvimento das nossas industrias.

Mas assim como é precisa a regeneração do operario, tambem é precisa a das diffe- rentes industrias do nosso paiz, porque, com quanto já se tenha caminhado muito na es- trada do progresso, temos muito mais que caminhar ainda, e para isso se obter, só por meio de continuos estudos, variadas discus- sões, e reformas estacionarias nas pautas, pe- lo menos no espaço de dez annos, é que po- deremos chegar á meta desejada.

Demais, é preciso que a classe artistica, se faça a devida justiça, e se lhe dê a impor- tancia que ella merece, porque é d'ella que se compõe uma grande parte da nação. — Não pouparemos esforços para obter a considera- ção devida, bradando tanto, tanto, até que sejamos attendidos no que justo for.

Precisamos de maior numero de escolas industriaes, e de grande augmento na que existe n'esta cidade; e precisamos de maior egualdade na protecção da pauta, e de mu- tos interesses discutidos, porque de todos elles precisa ter conhecimento a industria.

Tambem é forçoso que nos elevemos á al- tura da nossa dignidade, para occuparmos o logar importante que nos compete.

A França é o primeiro paiz da Europa, e é a fonte da civilisação; mas, para isso, só na sua capital, conta 103 periodicos de artes e officios.

Publicaremos, pois, o *Ecco Artistico*, fo- lha industrial, já conhecida, tres vezes por semana, e ainda em muito maior fórma, pelo preço de 2\$880 rs. por anno e 1\$440 rs. por semestre, unicos prazos porque se aceitarão assignaturas — Para as provincias, accresce a estampilha. — Brazil, por anno, 6\$630 — se- mestre, 3\$320 rs., pelos paquetes.

Não se diga só — possuímos um jornal da classe —; é mais para gloria dizer-se — con- corro para a sua publicação.

Assigna-se no Porto, na livraria do sr. Jacintho A. P. da Silva, rua do Almada, 134, e na typographia de M. J. M. Guimarães, rua de S. Miguel, 61.

Tambem se assigna em Braga, na typo- graphia do Seminario dos Orfãos, debaixo da Arcada do Campo dos Touros n.º 24 — B.

**ARCHIVO JURIDICO**, periodico mensal de noticias juridicas e legislação de maior interesse tanto antiga como moderna.

Publicou-se o numero 26, que é o 2.º do 5.º volume, e contém a seguinte leguinte:

Decreto de 29 de setembro de 1852, seguido do regulamento para o processo de perfilhamentos ou liquidações - Portaria de 22 de agosto de 1856, explicando alguns paragrafos do referido regulamento - Portaria de 12 de julho de 1849, providenciando sobre deprecadas - Decreto de 15 de setembro de 1852, julgando competentes os escrivães e officiaes das administrações de concelho para fazerem as citações não só nos processos de perfilhações, mas também em quaesquer processos administrativos - Decreto de 16 de março de 1832, abolindo os dizimos em alguns generos nas ilhas dos Açores - Decreto de 11 de dezembro de 1851 abolindo-os totalmente a contar do 1.º de janeiro de 1863, e applicando ás mesmas ilhas a legislação que no continente rege as contribuições industrial, predial e pessoal - Decreto de 9 de abril de 1863, sancionando a competencia dos juizes das varas civis e crimes nas comarcas de Lisboa e Porto, conforme aos juizes das mais comarcas do reino o direito de correição nos diversos cartorios de escrivães e tabelliães - Carta de lei de 13 de julho de 1863 que concede o prazo de seis mezes para a remissão de fóros, etc.

O ARCHIVO JURIDICO continúa a assignar-se na rua do Bomjardim n.º 69 - Porto

PREÇO

Para o Porto, anno ou 12 n.ºs..... 1\$000  
 " as provincias (franco de porte) 1\$440  
 Avulso para o Porto, cada numero 120  
 Para as provincias (franco)..... 150  
 O importe das assignaturas ou n.ºs avulsos póde ser enviado em estampilhas ou vales do correio.

Ha colleções completas do ARCHIVO para aquelles snrs. que quizerem ter esta publicação desde o principio.

PREÇO

Os 2.ºs volumes da 1.ª serie, para o Porto 2\$000  
 " " " " as prov. 2\$000  
 " " " " (o Porto 1) 1\$200  
 " " " " as prov. 1\$440

Reimprimiram-se os numeros 2 e 3 da 2.ª serie do ARCHIVO. - Aquelles snrs. a quem elles faltarem, podem requisital-os.

Logo que no «Diario de Lisboa» appareça o regulamento da lei Hypothecaria, será publicada no ARCHIVO com preferencia a outra qualquer legislação.

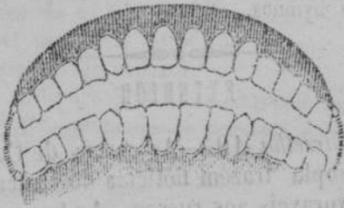
Aquelles snrs. cuja assignatura terminou com o n.º 24, e a quem já particularmente avisamos, queiram reformal-a até ao n.º 36 sem o que não lhe é continuada a remessa do ARCHIVO.

Correspondencia franca de porte - A José Lourenço de Souza, 69 - Porto.

**ANNUNCIOS**

**P**recisa-se n'esta typographia de um rapaz de 12 a 14 annos, que saiba lêr correctamente e que tenha bons costumes, sobre tudo seja fiel e humilde. Quem se achar nestas circumstancias, e queira dedicar-se á arte typographica, dirija-se á typographia do

**Seminario de S. Caetano, onde achará com quem tractar.**



**Mr. Adolphe cirurgião Dentista**

Trabalha em tudo o que pertence ao ramo de dentista, por todos os systemas mecanicos conhecidos em Portugal e no estrangeiro. No seu gabinete se encontra o que ha mais moderno, tanto instrumentos, como pastas e dentes, de que é auctor o annunciante.

No mesmo estabelecimento se encontra

**Elixir e pós hygienicos para limpar e aformosear os dentes,**

conservando-os no melhor estado de saude: refresca a boca, põe os dentes brancos como o marfim, dá cor de rosa ás gengivas, deixa bom gosto e cheiro. O uso diario d'este elixir evita a accumulacão do sarro que causa a putrefacção dos dentes. É preparado por o acreditado dentista Mr. Adolphe Fauché, que vende frascos de 200, e de 300 rs., na rua dos Chãos de Baixo n.º 17. (197)

**Vende-se a casa n.º 10 da rua do Poço, e tracta-se no largo de S. Lázaro n.º 12. [195]**

**VINHOS** finos engarrafados de João E. dos Santos, á venda em casa de João Evangelista de Sousa Torres e Almeida, de Jeronymo José Ferreira Couto, e na de Custódio José da Silva, na rua de Gatos.

**VINHO TINTO**

	DUZIA	REIS	POR GARRAGA
Reserva ..	24\$000	2\$400	
Particular ..	14\$400	1\$200	
Lagrima ..	10\$200	850	
Marquez de Pombal ..	7\$180	680	
Duque ..	6\$180	540	
1834 ..	6\$200	520	
Fino ..	6\$000	500	
1.ª qual. ..	5\$280	440	
2.ª " ..	5\$040	420	
3.ª " ..	4\$320	360	
Meza ..	3\$600	300	
2.ª " ..	3\$120	260	

**VINHO BRANCO**

	DUZIA	REIS	POR GARRAGA
1815 ..	9\$600	260	
D. Estephania ..	6\$000	500	
Malvazia ..	8\$640	720	
Geropiga (Branca velha) ..	7\$200	600	

(189)

**N**o dia 4 do corrente, pelas 10 horas da manhã, haverá leilão de alguns moveis e louças, no Rocio de S. João n.º 9. [199]

livreiro e encadernador Pereira mudou o seu estabelecimento para a Galeria n.º 7. (100)

**EDITAL**

Januario Corrêa de Almeida, do Conselho de Sua Magestade, Governador Civil do Districto Administrativo de Braga etc.

Tendo a Junta Geral do Districto em desempenho da incumbencia que lhe foi commettida pelo decreto com força de lei de 16 de Dezembro de 1852, e regulamento a que se refere o decreto de 2 de Março d'1854, resolvido que a exposiçào de gados respectiva ao corrente anno tivesse logar por occasião e na mesma epocha da EXPOSIÇÃO AGRICOLA DE BRAGA no proximo mez de Outubro, e no local do Campo de Santa Anna, assim o faço constar a todos os criadores de gado muar, cavallar, bovino, asinino, ovino e suino, para que certos do local e dia da exposiçào que será previa e convenientemente annunciado, possam n'esta exhibir no seu proprio interesse, e a bem da industria agricola de paiz, os animaes de quaesquer das referidas especies, que pelo seu merecimento julgarem dignos de concorrer á mesma exposiçào, tendo em vista o seguinte:

- 1.º - Que serão admittidos á exposiçào todos os gados nacionaes e estrangeiros das especies acima indicadas; mas sómente podem ser premiados os que houverem sido nados e criados em territorio portuguez.
- 2.º - Que também podem ser premiados os gados estrangeiros que houverem sido criados no paiz desde a idade de dous annos, sendo cavallar, um anno, sendo muar, asinino ou vaccum; e seis mezes sendo lanigero ou suino.
- 3.º - Que a naturalidade e criaçào dos gados a que se refere o artigo antecedente, para o facto de serem premiados, prova-se pelo attestado da Junta de Parochia, Regedor, e Juiz de Paz da respectiva freguezia.
- 4.º - Que aquelles que não apresentarem as referidas attestações, ou apresentando-as não forem achadas em fórma legal, não serão considerados como expositores.
- 5.º - Que não serão admittidos á exposiçào os gados que não houverem completado a seguinte idade:

Gado cavallar ..	3 annos.
" muar ..	2 annos e meio.
" asinino ..	2 annos e meio.
" bovino ..	2 annos e meio.
" ovino ..	1 anno.
" suino ..	1 anno.

6.º - Que para estabelecer a precisa ordem e regularidade no acto da admissoão dos gados no local da exposiçào, e poderem estes ser devidamente relacionados, nos termos do citado regulamento, deverão todas as pessoas que se propozerem a exhibir qualquer animal das indicadas especies, fazel-o constar até ao dia 30 do mez de Setembro, na secretaria d'este Governo Civil, apresentando uma nota em que se contenham a especie, sexo, idade, naturalidade, cor, raza e de mais signaes caracteristicos do animal.

7.º - Que com os animaes admittidos á exposiçào devem achar-se as pessoas, que cuidem do seu penso, e estejam habilitadas a prestar qualquer esclarecimento que ácerca d'elles lhes for exigido pelo jury da mesma exposiçào.

8.º - Que nos termos dos citados decretos, serão conferidos premios pecuniarios e mercês honrosas aos expositores, cujos productos forem julgados dignos pelo respectivo jury.

9.º - Que estes premios são os seguintes:

Gado cavallar ..	1.º premio ..	60\$000	reis.
	2.º dito ..	40\$000	"
	3.º dito ..	25\$000	"
Gado muar ..	1.º dito ..	60\$000	"
	2.º dito ..	40\$000	"
	3.º dito ..	25\$000	"
Gado asinino ..	1.º dito ..	20\$000	"
	2.º dito ..	12\$000	"
	3.º dito ..	8\$000	"
Gado vaccum ..	1.º dito ..	40\$000	"
	2.º dito ..	20\$000	"
	3.º dito ..	15\$000	"
Gado lanigero ..	1.º dito ..	20\$000	"
	2.º dito ..	10\$000	"
	3.º dito ..	5\$000	"
Gado suino ..	1.º dito ..	10\$000	"
	2.º dito ..	6\$000	"
	3.º dito ..	3\$000	"

10.º - E finalmente que cada uma d'estas especies de gados, póde obter os tres premios mencionados no artigo antecedente, mas o mesmo individuo de qualquer d'estas especies só póde ser premiado uma vez.

E para que assim conste mandei passar o presente, que será affixado em todas as freguezias d'este districto, e onde mais convier.

Governo Civil de Braga 11 d'Agosto de 1863.

Januario Corrêa de Almeida.